



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Inhambane

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Inharrime

De 07/03/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Mário Zacarias Nhavotso, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,052 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7503.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alcino Raúl Nhaduate, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1084 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7502.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Dongane Nature View-Sociedade Unipessoal, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10 hectares, situada em Matimbine, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1.125,00Mt, processo n.º 7495.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Coral de Dongane-Sociedade unipessoal Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10 hectares, situada em Matimbine, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1.125,00Mt processo n.º 7496.

De 19/11/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Isac Ferrauane Cumbana, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,9465 hectares, situada em Chissondo, localidade de Nnanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 2.370,00Mt processo n.º 7633.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Elias Ferrauane Cumbane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com

uma área de 1,0522 hectares, situada em Chissondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 630,00Mt processo n.º 7631.

De 22/10/2013:

Deferido Definitivamente o requerimento em que Sociedade Pensão Felicidade, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,15 hectares, situada em Závora, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 750,00Mt processo n.º 3016.

De 28/10/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Joaquim Jamine Nhambau, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0910 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7739.

De 18/04/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Mussà Ibraimo Ranà Lacà, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0892 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7521.

De 10/01/2014:

Deferido Definitivamente o requerimento em que Sociedade Unipessoal Lemanjà, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,07 hectares, situada em Sihane, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a Serviços, devendo pagar a taxa anual no valor de 500,00Mt processo n.º 6820.

De 30 /01/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Abelina Maria Armando Canda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,184 hectares, situada em Ngulela, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7842.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Armino Manuel Tamele, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,6262 hectares, situada em Nhandumbo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7844.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fabião Simão Macanze, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0994 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7840.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Zena Daúto, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0751 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7851.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Manuel Tai, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,7265 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7838.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Pascoal Quimiciane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0834 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7849.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rita Abílio da Conceição, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1058 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7848.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Bento Sumburane Nhacolo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1216 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7839.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Albertina Williamo Nhadumbuque, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0722 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7847.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Isabel José Jeremias, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2118 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7850.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Arlindo Alberto Munambo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0749 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7837.

Inhambane, aos 17 de Fevereiro de 2014. – O Chefe dos Serviços,
Lourenço Simone Chambela.

Distrito de Massinga

De 10/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Luís João Matsinhe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,516 hectares, situada em Massinga, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 400,00Mt. Processo n.º 7880.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlitos Luís Siteo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,108 hectares, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 400,00Mt. Processo n.º 7885.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Aquares Lodges, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com

uma área de 2,1184 hectares, situada em Macachula, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1582,50Mt. Processo n.º 7886.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Constantino Alberto Bacela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 50,45 hectares, situada em Bambatela, localidade de Lionzuane, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a Pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de 201,50Mt. Processo n.º 7881.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ricardo Moisés Machacha, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 11,24 hectares, situada em Mahocha, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação e Agricultura, devendo pagar a taxa anual no valor de 337,20Mt. Processo n.º 7879.

De 22/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jossefa Hilário Chiure, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,9588 hectares, situada em cofe, localidade de Lionzuane, distrito de Massinga-Sede, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 177,00Mt. Processo n.º 7872.

Distrito de Morrumbene

De 10/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Partido Frelimo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 28,9 hectares, situada em Chiguelane, localidade de cambine, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a serviços devendo pagar a taxa anual no valor de 75,00MT. Processo n.º 7884.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Partido Frelimo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 6 hectares, situada em Chigulane, localidade de cambine, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a Agricultura, devendo pagar a taxa anual no valor de 225,00Mt. Processo n.º 7857.

De 22/03/2014:

Deferido Definitivamente o requerimento em que Castro José Elias, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada em Morrumbene, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 5418.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Paulino Da Conceição, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada em Bairro Novo, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt, processo n.º 7928.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Paulino da Conceição Sobral Bata, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada em Bairro Novo, localidade Sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7928.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Abel Rodrigues Chicalia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 21,1 hectares, situada em Savanguane, localidade de Mocodoene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a Agricultura, devendo pagar a taxa anual no valor de 633,00Mt. Processo n.º 7924.

De 06/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Dinis Armando Guidione, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,05 hectares, situada em Bairro Novo, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7925.

De 18/02/2014:

Deferido definitivamente o requerimento em que Sociedade Linga-Linga Leek Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,898 hectares, situada em Linga-Linga, localidade sede, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1381,00Mt. Processo n.º 6341.

Inhambane, aos 9 de Maio de 2014. — O Chefe dos Serviços,
Lourenço Simone Chambela.

Distrito de Massinga 3

De 10/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Luís João Matsinhe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,516 hectares, situada em Fagene localidade de Pomene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 400,00Mt processo n.º 7880.

De 24/01/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Teodório José Chimbana, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,168 hectares, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado ao habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 400,00Mt, processo n.º 7833.

De 28/10/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Mozambique Shoreline Resorts Sociedade Unipessoal, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 11,07 hectares, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 8.302,50Mt, processo n.º 7638.

De 19/11/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Vicente Samuel, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,6 hectares, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1.560,00Mt, processo n.º 7757.

De 28/02/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Indústria Comércio e Serviços, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 80,66 hectares, situada em Malamba, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 9.059,33Mt, processo n.º 7485.

De 24/01/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Armando Sando Macule, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada em Unguane, localidade de Guma,

distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt, processo n.º 7835.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jorge Miguel Sumbulane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,122 hectares, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 400,00Mt, processo n.º 7834.

De 07/03/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Indústria Comércio e Serviços, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 91,310 hectares, situada em Malamba, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 10.814,10Mt, processo n.º 7491.

De 29/10/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Morrungulo Sun, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 7,5 hectares, situada em Quaene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 5.625,00Mt, processo n.º 7708.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Baía Tranquila-Sociedade Unipessoal, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 9,805 hectares, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 7.353,75Mt, processo n.º 7634.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Morrungulo Beach Resort, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2 hectares, situada em Quaene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1.500,00Mt, processo n.º 7709.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Praias de Morrungulo, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,43 hectares, situada em Quaene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 3.322,50Mt, processo n.º 7710.

De 09/05/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jorge Domingos Nguelume, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,057 hectares, situada em Morrungulo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado ao comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 400,00Mt, processo n.º 7526.

De 10/02/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlito Notisso Chitata Massingue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada em Unguane, localidade de Guma, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a Indústria, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt processo n.º 7832.

Inhambane, aos 10 de Março de 2014. — O Chefe dos Serviços,
Lourenço Simone Chambela.

Distrito de Panda

De 12/06/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Paulino Paredes, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 hectares, situada no Bairro Jacubecua, localidade de Panda-sede, distrito de Panda, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. processo n.º 8047.

De 31/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Fundo Nacional de Energia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4 hectares, situada no Bairro Panda, localidade de Panda-sede, distrito de Panda, província de Inhambane, destinado a indústria, devendo pagar a taxa anual no valor de 75,00Mt. processo n.º 8049.

Distrito de Funhalouro

De 22/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Albano Dinis Mazive, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,21 hectares, situada no Bairro de Chirucuveta, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7948.

De 26/12/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Gueze Nhamussua, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 hectares, situada em Muchai, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7754.

Distrito de Jangamo

De 28/04/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sulemane Sid Júnior Construções pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,9739 hectares, situada em Jangamo, localidade Jangamo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a Serviços, devendo pagar uma taxa anual no valor de 147,75Mt. Processo n.º 8042.

Distrito de Inharrime

De 05/04/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gizela Isabel Caetano Bambo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,28 hectares, situada em Chissondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 600,00Mt. Processo n.º 7961.

Distrito de Mabote

De 18/04/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Severiano João Chibaile, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,115 hectares, situada no Bairro Eduardo Mondlane, localidade de Mabote, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00MT. Processo n.º 7422.

Inhambane, aos 7 de Outubro de 2014. – O Chefe dos Serviços,
Lourenço Simone Chambela.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Iyopa, limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e trinta mil quinhentos e setenta e cinco, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Iyopa, Limitada, constituída entre os sócios; Oliveira Albino Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões seiscentos setenta e nove mil trezentos setenta e seis N, emitido em dezanove de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Hamidou Bah, solteiro, maior, natural de Guiné, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade numero cento e dez mil milhões cento e quatro milhões oitocentos e dez mil

quatrocentos e trinta e oito F, emitido em oito de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO**Denominação, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação Iyopa, Limitada, com sede na localidade de Natikire, Distrito de Rapale, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro pecuária, psicultura;
- b) Processamento integral de produtos agrícolas, tais como milho, trigo, arroz e outros e sua comercialização;
- c) Importação, exportação e distribuição de hortícolas, frutícolas e demais produtos alimentares;

d) A prospecção, pesquisa e comercialização mineira, com importação e exportação;

e) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias a concretização do seu objecto;

f) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes; aluguer de viaturas; venda de viaturas;

g) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção

civil e projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;

- h) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação;
- i) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins;
- j) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- k) Produção industrial de diversos produtos alimentares;
- l) Processamento de Madeira, com exportação;
- m) Engarrafamento e comercialização de água mineral, purificada, gaseificada e produtos afins;
- n) Serviços de hotelaria e turismo, serviços de katering, alojamento, exploração de restaurante, take away, acolhimento de seminários, palestras e workshops;
- o) Agenciamento de seguros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeira no capital de outras sociedade bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Oliveira Albino Manhiça e Hamidou Bah respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos sócios, Oliveira Albino Manhiça e Hamidou Bah, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercícios económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SETIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercícios económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Auto Nice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e três, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Nice, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o único sócio John Chenga, de nacionalidade Zimbabweana, nascido aos sete de Julho de mil novecentos sessenta e cinco, em Gogwe, Zimbabwe, portador do DIRE precário n.º 03ZW00013991, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula aos vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, residente em Rapale, província de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma Auto Nice, Sociedade Unipessoal Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Trabalho – Atrás da SIPAL, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Reparação de viaturas multi marca e outras maquinarias;
- b) Manutenção geral de viaturas e outras maquinarias;
- c) Rectificação de cambotas, blocos e cabeças de viaturas;
- d) Serviços de Bate-chapas e pintura;
- e) Instalação e reparação eléctrica de viaturas e outras maquinarias;
- f) Serviços de socorros de viaturas e outras maquinarias;
- g) Importação e exportação de peças de viaturas e outras maquinarias.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio John Chenga, e corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O único sócio poderá ceder parte da sua quota e admitir mais sócios na sociedade, seguindo todas as formalidades legais relativos a cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único John Chenga.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a quem achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e transações bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trespasar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do sócio único, John Chenga, seu sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão de fiscalização)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III

(Disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas

do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da Lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelo sócio único.

Nampula, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. — O conservador, *Ilegível*.

Sunrise Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa e oito, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sunrise Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ermita Luísa Custodio, solteira, maior, natural de Inhambane, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade numero cento e dez mil milhões cento e dois milhões duzentos e noventa e três mil seis S, emitido em oito de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sunrise Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando se o seu inicial a partir da data da assinatura do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, na Rua Bernabé Thane, segundo andar direito, flat nove, podendo abrir sucursais delegações, agências ou qualquer outro forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas:

- a) Transporte de passageiros;
- b) Transporte de mercadoria;
- c) Logísticas;
- d) Comissões, consignações, agenciamento, mediação e inter mediação comercial, procurement e afins;
- e) Restauração e similares, confecção e distribuição de alimentos (catering);
- f) Produção, processamento, empacotamento, tratamento, comercialização e distribuição do pescado;
- g) Comercio geral incluindo Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que a gerência assim delibere e devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá participar adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a sócia Ermita Luísa Custódio.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a sócia Ermita Luísa Custódio, que desde já nomeada administradora podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SETIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Técnico, *Ilegível*.

Água Driling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e doze, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Técnico, sob o NUEL 100345900, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agua Driling, Limitada, constituída entre os sócios Babu Sigamani, por acta do dia quatro de Agosto do ano dois mil e quinze, onde deliberou em alterar os artigos quarto e oitavo, divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma sendo uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte cinco por cento do

capital social pertencente ao sócio Babu Sigamani, uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte cinco por cento do capital pertencente ao sócio Balasubramanian Ponnusamy Muthu, uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Hari Subramaniam e uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Shouri Akkineni.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, compete aos sócios Babu Sigamani, Balasubramanian Ponnusamy Muthu, Hari Subramaniam e Shouri Akkineni, que desde já são nomeados administradores sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

O Conservador, *Ilegível*.

Benwin, Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de dezanove de Setembro de dois mil e treze, certifico que, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Benwin Limitada, com sede, em Murrebué, distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado, Moçambique. Mediante simples deliberação, pode a gerência mudar sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outro local de país, e poderá abrir sucursais, filiais,

delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança, e é por tempo Indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição, matriculada nos livros do registo de sociedade sob número mil quinhentos setenta à folhas oitenta e sete do livro C traço quatro e número mil e novecentos e treze, à folhas dois verso e seguintes do livro E traço doze, e na mesma petição esta inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao

sócio Winston Barnaby Theler e outro no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Benedicta Alix Maria Clarissa Graefin Von Schall Riaucour.

Administração

São desde já nomeados gerentes da sociedade o senhor Winston Barnaby Theler e Benedicta Alix Maria Clarissa Graefin Von Schall Riaucour

Índice de sociedade número dois, a folhas vinte, sob o número quarenta e dois.

Pemba, seis e de Maio de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Ilegível*.

RFB Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100639084, uma entidade denominada RFB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Luís Paulo dos Santos, maior, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo na Avenida Mao Tse Tung, número quatrocentos e dezoito, sexto andar, flat doze, titular do Passaporte n.º 473710088, e DIRE n.º 11ZA00012154C, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RFB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mão Tse Tung, número quatrocentos e dezoito, sexto andar, flat doze, na cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria para gestão de negócios, sondagem de opiniões, actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins;

b) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;

c) Actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) Mediação e intermediação comercial, consignações, eventos e outros serviços afins.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Luís Paulo dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Luís Paulo dos Santos.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BPartner, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral, realizada aos vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, foi aumentado o capital social da sociedade de dez milhões quatrocentos e oitenta e três mil meticais, para onze milhões oitocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a um aumento no valor de um milhão trezentos e noventa e dois mil meticais.

Mais se certifica que, por meio do mesmo escrito particular, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade BPartner, S.A., o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de onze milhões oitocentos e setenta e cinco mil meticais, representado por cento e sete mil quatrocentas e noventa e quatro acções ordinárias e onze mil duzentas e cinquenta e seis acções preferenciais, com o valor nominal de cem Meticais cada uma.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multiredes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Multiredes, Limitada, matriculada sob NUEL 100527103, deliberou o seguinte:

Alteração do capital social da sociedade

Multiredes, Limitada, dos actuais vinte mil meticais, para quinhentos mil meticais.

Em consequência fica alterado a redacção do artigo quarto no contrato sociedade onde se lê o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, passando a ler-se o seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quin-

hentos mil meticais, correspondente à soma das três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondem a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio Hernâne Augusto Januário;
- b) Uma quota de duzentos e vinte e cinco meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Patrick Chitimbe; e
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Elisa Filipe Traquinho.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Turkprekons Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade Turkprekons Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 100640678, os sócios deliberaram a alteração da denominação social.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma PRK Construction, Industry and Engineering, Limitada.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Open Arms Daycare & Primary School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e oito a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Carolina Moiana uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Open Arms Daycare & Primary School, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade sempre que achar conveniente poderá criar delegações agências, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a criação de uma escola privada para os níveis de Escolinha, Escola Primária e Escola Secundária.

Dois) Promoção de diversos cursos de formação e ou profissionalizantes etc.

Três), A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto social desde que a sócia assim delibere ou decida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a Carolina Moiana

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada arretada ou de qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela única sócia com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos..

Dois) Compete ao gerente, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto

na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, vinculando estas à sociedade.

Três) O gerente poderá nomear outras pessoas que o represente mediante um instrumento legal conferindo poderes de administração e gerência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência no dia trinta e um de Dezembro e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço pertencem ao sócio na proporção da sua quota, depois de deduzidos os cinco por centos para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso der morte ou incapacidade dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou seus herdeiros, cabendo-lhes a um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ucomputer & Telecommunication, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos setenta e seis, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ucomputer & Telecommunication Limitada, constituída entre os sócios Salvador Fernando Macoquera, solteiro, maior, natural de Chimoio, província de Manica, residente

em Nampula, portador de Bilhete de Identidade numero zero trinta biliões cem milhões quatrocentos e treze mil oitocentos setenta e três Q, emitido em vinte e nove de Junho de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação civil de Nampula, Jeremias Sumaila Muapaz, solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade numero zero trinta biliões cem milhões cento e noventa e três mil trezentos e oito M, emitido em vinte quatro de Abril de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação civil de Nampula, Pascoal Maliquela, solteiro, maior, natural de Mecuburi, província de Nampula, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade numero zero trinta biliões cem milhões oitocentos e quatro mil seiscentos setenta e um B, emitido em cinco de Janeiro de dois mil e onze, pelo arquivo de identificação civil de Nampula. Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regea pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ucomputer & Telecommunication, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social nos pais, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços informáticos e de telecomunicações;
- b) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sócias em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Do sócio Salvador Fernando Macoquera, a quota de dez mil meticais correspondente a trinta e três vírgulas três por cento;
- b) Do Jeremias Sumaila Muapaz, a quota de dez mil meticais correspondente a trinta e três vírgula três por cento;
- c) Do sócio Pascoal Maliquela, a quota de dez mil meticais correspondente a trinta e três vírgula três por cento.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicara se são criadas novas quotas ou se e aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer a caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Salvador Fernando Macoquera, que deste já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador não poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações e letras.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de cento e vinte dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer

acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem previa anuência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão de quotas

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações acessórias

Os sócios obrigam-se a exercer os cargos de conselho de direcção durante os primeiros seis meses de actividade sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar ate o dia trinta e um de marco do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-las directamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formalidade

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remuneração

A remuneração dos membros do conselho de direcção e fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Os lucros da sociedades, depois de deduzidas a importância para a constituição da reserva

legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Perdas

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei

Dois) Quanto a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Previsão

Em tudo que tiver omitido, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, quatro de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Exclusivkey Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia três de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e dois a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número novecentos trinta e três traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Estér Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Exclusivkey Moçambique, S.A., com sede na Rua de Timor Leste, número cento e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Exclusivkey Moçambique, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Timor Leste, número cento e oito, baixa da cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria de projectos, prestação de serviços de gestão, operação de instalação de eventos, representação, agenciamento, importação, comercialização a grosso e a retalho, instalação e manutenção de equipamentos electrónicos e informáticos e desenvolvimento de software, incluindo, sem limitar, o fornecimento e instalação de infraestruturas informáticas, de sistemas de bilhética, acreditação e outros para as áreas de desporto, lazer, eventos e edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em numérico, representado por vinte acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas e deverão revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Cinco) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos que poderão incorporar um qualquer número de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Seis) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Sete) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Oito) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Nove) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Dez) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da sociedade, dolo ou culpa grave.

Onze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta registada e com aviso de recepção enviada aos accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

Nove) Provando-se que no negócio houve simulação de preço, o exercício do direito de preferência pelos accionistas far-se-á pelo valor real das acções.

Dez) Tratando-se de transmissão por doação, é conferida aos accionistas opção de aquisição a exercer nos termos previstos nos números anteriores, com as devidas adaptações, sendo a aquisição, neste caso, igualmente realizada pelo valor real das acções, nos termos previstos no número anterior.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias, remuneradas ou não, conforme deliberado em assembleia geral, até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos

da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição e representação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- n) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, servirá de presidente da mesa da assembleia geral o Fiscal Único e de secretário um accionista presente, escolhido por aquele.

Três) Na falta ou não comparência do Fiscal Único, presidirá à assembleia geral um accionista, por ordem do número de acções de que sejam titulares caso se verifique igualdade de número de acções, deve atender-se, sucessivamente, à maior antiguidade como accionista e à idade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) A convocatória deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, ou de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes

ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) A Assembleia Geral da sociedade reunir-se-à na sede social ou noutro local, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de actas do conselho de administração.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar a cooptação de administradores;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis;
- h) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- i) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao Conselho de Administração,

com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;

b) Pelo menos vinte e cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva legal)

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a Assembleia Geral pode, por proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na secção VIII do capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Destino do lucro)

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Pagamento do dividendo)

a sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dividendo obrigatório)

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com

a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Leta Chicken Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100568942, uma entidade denominada Leta Chicken Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Marcelino António Cumbe, maior, solteiro, natura de Manjacaze, província de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Laulane, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103002863901, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez.

Constitui nos termos de artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Leta Chicken Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marcos Sebastião Mabote número vinte e seis barra C, podendo abrir delegações, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de trabalhos tipo *catering*;
- b) Restauração do tipo *take away*;
- c) Importação e exportação;
- d) Participações de capital.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, ou para que obtenha a necessária autorização conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e aumentos)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a única quota pertencente ao sócio Marcelino António Cumbe.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento será realizado pelo sócio único competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear a posteriori.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, que desde já é nomeado o administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou em fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente dispondo de mais altos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, desigualmente, quando o exercicíos dos negócios e gestão corrente sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio ou de director geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderá ser efectuado por um mandatário ou pelo director por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a aprovação do sócio um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Regulamento interno)

O sócio elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade do gerente e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula o sócio nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei e o único sócio será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regula-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mara Ison Technologies Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, a sociedade Camélia Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero quatro seis sete um um nove, com capital social de vinte mil Meticais, estando presentes todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à alteração do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mara Ison Technologies Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, três mil e quatrocentos e doze, segundo andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- b) Actividade de programação informática;
- c) Actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- d) Reparação de computadores e equipamento periférico;
- e) Outras actividades de consultoria científicas e técnicas similares;
- f) Prestação de serviços em geral;
- g) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta

e cinco por cento do capital social, pertencente a ISON Technologies FZ-LLC; e

- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a ISON Technologies Holdings Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do

falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou outro número ímpar de administradores ou por um órgão não colegial de um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral para cada mandato.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o(s) administrador(es) ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Prime Services – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100641275, uma entidade denominada Prime Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Dário Isac Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700612319N, emitido em Maputo aos quatro de Março de dois mil e treze.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial Unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prime Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua de Bagamoio, número duzentos e sessenta e seis, primeiro andar, cidade do Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Prestação de serviços de tradução e interpretação;
- b) Serviço de telecentro (internet café);
- c) Revisão linguística;
- d) Cursos (ensino) de línguas;
- e) Terciarização (*outsourcing*) de mão-de-obra;
- f) Gestão de recursos humanos;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Dário Isac Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica o omissivo regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mamudo Amade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100460424, à cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Mamudo Amade – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Mamudo Amade, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343739F, emitido na cidade de Nampula, aos vinte de Julho de dois mil e dez, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Mamudo Amade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede da sociedade é no bairro Mathapue, estrada principal do Fernão Veloso, Nacala-Porto, Nampula, podendo ser criada para qualquer outro local de Moçambique, e ainda transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de material de construção, ferragem, serralharia e mecânica, oficina, reparação de viaturas, venda de produtos alimentares;
- b) Prestação de serviços nas áreas de pintura de viaturas, lavagens e lubrificação;
- c) Prestação de serviços nas áreas de limpeza e higiene.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma soma de uma quota, pertencente ao sócio único Mamudo Amade, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio único Mamudo Amade, que desde já fica nomeado administrador, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias fianças ou abonações e letras.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações acessórias

Os sócios obrigam-se a exercer os cargos de conselho de direcção durante os primeiros seis meses de actividade sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formalidade

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Remuneração

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lucros

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal

e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Perdas

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive de deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representantes na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Previsão

Em tudo que tiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Nampula, vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.



Spear Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, exarada a folhas cinquentena e sete, do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo da conservadora Hortência Pedro Mondlane, foi constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Robert James Spear, Janet Lynne Spear, Gregory David Spear, Daniel James Spear Luke Gershom Spear, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade adopta a designação de Spear Holdings, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura de respectiva escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem a sua sede na Aldeia de Ngonhamo, distrito de Namaacha, província de Maputo, podendo estabelecer sucursais, agências ou delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A gerência poderá deliberar e decidir a mudança de sede social onde julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Pecuária;
- b) Agro-pecuária;
- c) Comércio a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação;
- e) Representação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Um) Que o capital social totalmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente à soma de cinco quotas de valores desiguais, sendo a primeira de vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais de Robert James Spear, outra de vinte e um por cento correspondente a quatro mil meticais de Janet Lynne Spear, outra dezoito por cento correspondente a três mil e seiscentos mil meticais de Gregory David Spear, outra de outra dezoito por cento correspondente a três mil e seiscentos mil meticais de Daniel James Spear e outra de dezoito por cento correspondente a três mil e seiscentos meticais de Luke Gershom Spear.

Dois) Que os sócios são livres de dividir ou cessar a sua quota parte na sociedade mas, desde que a divisão ou cessão beneficie estranhos à sociedade, carece do consentimento desta que goza do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Que a sociedade fica obrigada em actos e contratos que digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente fianças, livranças, abonações e letras a favor, pelo sócio Robert James Spear, incluindo a administração, gerência, fiscalização e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO OITAVO

Um) Poderá a sociedade ou cada um dos sócios construir representante ou, apenas a sociedade, nomear um gerente, nos termos estabelecidos por eles.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuarás como os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, incapaz ou interdito.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Uma) A assembleia geral é convocada por iniciativa de qualquer dos sócios por carta com uma antecedência de quinze dias.

Dois) Os sócios podem exercer a representação nas reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos termos definidos na lei e, neste caso, será liquidada conforma determina a lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Boane, treze de Novembro de dois mil e doze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ucomputer & Telecommunication, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos setenta e seis, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ucomputer & Telecommunication, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de vinte

cinco de Abril de dois mil e catorze, alteram o artigo quinto e oitavo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Jeremias Sumaila Muapaz, com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Pascoal Maliquela, com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Jeremias Sumaila Muapaz, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador não poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças abonações e letras.

Nampula, vinte de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

A A Serviços Educacionais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e cinco traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi pela senhora Assucena Hermínia Cheana Alferes, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada denominada A

A Serviços Educacionais – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade é uma sociedade Unipessoal por quotas e adopta a denominação de A A Serviços Educacionais – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Xai-Xai no bairro Dez, Rua da Praça Samora Machel, Município de Xai-Xai. e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por simples deliberação da gerência poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo bairro ou para qualquer outro Bairro limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em qualquer outro pondo no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A A A Serviços Educacionais – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa singular de direito privado e de fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) A sociedade tem o número de identificação fiscal.

ARTIGO SEGUNDO

A A A Serviços Educacionais, Limitada, tem como principais objectivos sociais:

- a) A promoção qualificação e gestão de sistemas de educação e formação, bem como a prestação de serviços na área do ensino;
- b) A pratica de actividades relacionadas com a construção, instalação e exploração de creches, jardins infantis e centros infantis, que contribuam para o crescimento harmonioso das crianças, associando a promoção e construção de relações de amizade e solidariedade com outras através de intercambio cultural, escutismo e acampamentos, base da socialização;
- c) Instalação e exploração de colégios de ensino primários, colégios secundários, formação técnico profissional e universidades;
- d) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações das entidades competentes;
- e) A representação de marcas e patentes, comércio *procurement* de bens e serviços a nível nacional e internacional;
- f) Mediante deliberação do gerente a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que

de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial;

- g) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior;
- h) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de cinco mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única Assucena Hermínia Cheana Alferes ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

A gerente será remunerada, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

A gerente fica, desde já, autorizada a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do que se acha estabelecido no Código Comercial e legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, sete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Master Chef Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 100629305, no dia catorze de Julho de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Faisal Koyammadath, solteiro maior, natural de Choottad Kerala, titular do DIRE n.º 10IN0003100C, do tipo permanente, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Emigração de Maputo, residente no condomínio Shelyns Village, cidade da Matola, rua doze mil e duzentos e cinco, e Shamsudheen Koya Madakath, solteiro maior, natural de Índia residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º H5939680, emitido aos nove de Setembro de dois mil e nove, pela República de Índia, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Master Chef Restaurant, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Matola B, Avenida Samora Machel, casa número dois mil e vinte e dois, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Restaurante.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de quatrocentos mil meticais, subscrito em dinheiro, e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social dividido em duas partes da seguinte maneira:

- a) Faisal Koyammadath com uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente á cinquenta por cento do capital social;
- b) Shamsudheen Koya Madakath com uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente á inquneta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócio gerentes e Faisal Koyammadath e Shamsudheen Koya Madakath.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obri-garem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tropikool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, de quatro de Março de dois mil e quinze, pelas oito horas, na sede da sociedade Tropikool, Limitada, documento particular celebrar nos termos do artigo noventa do Código Comercial, cujo o ponto da agenda foi a transformação da sociedade Tropikool, Limitada, numa sociedade unipessoal, limitada, cessão de quotas, registada com NUEL 100200430, e por extracto o seguinte:

Reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios Zunaïd Ahmed Lambat e Zulfikar Mohamed Patel, da referida sociedade, em seus nomes e em nome da sociedade, nomeadamente, Tropikool, Limitada, detentores das seguintes quotas:

- a) Zunaïd Ahmed Lambat, uma quota no valor de nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa;
- b) Zulfikar Mohamed Patel, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa.

Todas quotas, com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente á cem por cento, do capital social.

Principal agenda:

- i) Cessão de quotas à favor de Javeed Husein Patel;
- ii) Entrada de novo sócio;
- iii) Administração da sociedade, aberta a sessão, os dois sócios, devidamente representados iniciaram a reunião.

E por eles ficou decidido que cada um dos sócios cede as suas quotas na totalidade à favor do senhor Javeed husein patel.

Assim sendo, o sócio Zunaïd Ahmed Lambat, cede a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa à favor do senhor Javeed husein patel.

O sócio Zulfikar Mohamed Patel, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa, cede a sua quota à favor do senhor Javeed Husein Patel.

Decidem todos em manter inalterado o valor do capital social subscrito e realizado em vinte mil meticais.

Deste modo a nova constituição da empresa passa a seguinte:

Javeed Husein Patel, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do senhor Javeed Husein Patel, que fica o único responsável por todos actos da empresa, assinar documentos, e tudo que tenha haver com a sociedade.

Decidem todos sobre a entrada de novo sócio na sociedade, o senhor Javeed Husein Patel, que passa a ser o único sócio da empresa.

Assim sendo, decidiram e deliberaram sobre estes pontos.

Por eles ficou assim acordado e decidido.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrado a sessão da assembleia geral as nove horas, que vai ser assinado por todos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Top Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e quinze, lavrada das folhas um a três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Nilza José do Rosário Feveiro, conservadora e notária superior compareceu como outorgante, Paulo Alexandre G.F. Barcelo, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Chimoio bairro soalpo, portador do Passaporte n.º 06991999, emitido em sete de Maio de dois mil e dez, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Top Frio, Limitada, e tem a sua sede na cidade

de Chimoio, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de venda, manutenção e reparação de material de frios.

Dois) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Paulo Alexandre G.F. Barcelo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Abril de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Seameg Consulting Marine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas catorze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por cessão total de quotas e saída e entrada de sócio onde o sócio Paul Clive Rodo cedeu na totalidade a sua quota que possuem na sociedade ao senhor Craig Hamman, ficando a mesma com um único sócio com cem por cento do capital social, e houve por parte do cessionário o acréscimo do objecto social, que em consequência dessa operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto que passam a ter uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Reparação de motores de barcos;
- b) Reparação de sistemas de refrigeração;
- c) Reparação de sistemas eléctricos;
- d) Consultoria;
- e) Fabrico de aço;
- f) Venda a retalho de motores marinhos;
- g) Venda de peças e equipamentos de pesca;
- h) Logística e fornecimento de produtos às ilhas;
- i) Pluverização nas machambas de produção de cana de açúcar e ou outras culturas;
- j) Exportação e importação de bens.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais

correspondente a cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Craig Hamman.

Que em tudo o mais não alterado contenua a vigorar o pacto social anteor.

Está conforme.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Cattleya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e cinco a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro, desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por Lida Kruger, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta a denominação Cattleya, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na área municipal da Vila de Vilankulo, província de Inhambane República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral que está constituído pelo o único sócio e o conselho de gerência da empresa, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agencias ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e objecto

Um) A sociedade tem o seu início na data da assinatura da escritura pública e durará por um tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de administração de empresas;
- b) Formação e treinamento de pessoal;
- c) Mergulho;
- d) Gestão de empresas em contratos de regimes periódico.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades que detenham ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de cem por cento, pertencente ao sócio Lida Kruger.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Parceiros

A sociedade poderá ter parceria com todas instituições/organizações nacionais ou internacionais, sendo as parcerias a ser identificadas as áreas específicas e os moldes das parcerias, poderá ainda receber doações individuais ou colectivos, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única que desde já é nomeado gerente da empresa.

Dois) O gerente da sociedade poderá delegar toda a parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a respectiva procuração, a este com todos os limites de Competência.

Três) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura da única sócia na primeira fase e depois o gerente quando este for contratado ou de seus procuradores.

ARTIGO OITAVO

Lucros e aumento de capital social

Um) Os lucros da sociedade evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício, e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão necessariamente ser afectos à realização e ao único sócio, privilegiando se assim for.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO NONO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso da sócia única gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a família nem os filhos ou representantes legalmente constituídos não mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo dono dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes legalmente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



Tamiyara Logistics, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia onze de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas cento noventa e nove à folhas duzentos e uma, do livro de escrituras avulsas número noventa e oito, do segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a cessão de quota, saída do sócio da sociedade, em que fora reportado, alteração do artigo segundo, do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de oitenta e quatro mil meticais, correspondente a cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Shishwayi Mtetwa;
- b) Uma quota de valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Brian Kudakwashe Matongo.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, onze de Junho de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Amper-Alles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil quinze, exarada de folhas seis a sete verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete, desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Gustav Johann Grobler, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Amper-Alles, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade sempre que achar conveniente poderá criar delegações agências, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando - se o seu inicia para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de (i) Consultoria, reparação e manutenção geral de equipamentos nas empresas; (ii) Administração; (iii) Supervisão geral de serviços; (iv) Treinamento e instrução de desporto aquático ou marítimo (*kife surfing*), etc.

Dois), A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto social desde que os sócios assim deliberem ou decidem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente a Gustav Johann Grobler.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada arrestada ou de qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao gerente, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, vinculando estas à sociedade.

Três) O gerente poderá nomear um gerente que o represente mediante um instrumento legal conferindo poderes de administração e gerência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência no dia trinta e um de Dezembro e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Os lucros líquidos a apurarem em cada balanço pertencem ao sócio na proporção da suas quota, depois de deduzidos os cinco por centos para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso der morte ou incapacidade dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou seus herdeiros, cabendo-lhes a um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Desposições finais)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

R & D – Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e cinco, desta Conservatória de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Domingos Correia Mascarenhas Arouca, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291747J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos ncatorze de Setembro de dois mil e doze, residente no Bairro Dois, Rua de Sussundenga, número cento e quarenta e oito, nesta cidade de Chimoio e Rafael José Silvane, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101693887A, emitido pelos Serviços Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em treze de Setembro de dois mil e onze e residente no bairro Sete de Abril, Localidade Urbana Número Três, nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de R & D – Eléctrica, Limitada, e vai ter a sua sede no Recinto da Fepom, bairro Cinco, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Montagem, manutenção, reparação e consultoria de redes eléctricas de baixa e média tensão; e
- b) Fornecimento de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Domingos Correia Mascarenhas Arouca, e outra de valor nominal de oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Rafael José Silvane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio maioritário Domingos Correia Mascarenhas Arouca, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura separada de qualquer um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

M. I. Wajhi's Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e seis á folhas cento e doze do livro de escrituras avulsas número cinquenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Francisco Celestino da Costa Gonçalves, conservador e notário técnico, e substituto do notário do mesmo cartório, foi constituída entre Shazia Bano, Rauf Ahmed e Minhazbhai Shirajbhai Kadu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada M. I. Wajhi's Imobiliária, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de M. I. Wajhi's Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, na rua General Augusto Castilho cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de arrendamento, aluguer e venda de estabelecimentos comerciais e escritórios.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedade nacionais ou estrangeiras, em projecto de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresariais agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais de nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Shazia Banoo;
- b) Uma quota de trezentos mil meticais de nova família, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio, Rauf Ahmed e os restantes vinte por cento correspondente a duzentos mil meticais da nova família pertencente ao sócio Minhazbhai Shirajbhai Kadu.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informa a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Competem a assembleia-geral determinar os termos ou condições que regularão, o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos.

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico

da quota apurado com base no ultimo balanço aprovado, a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles quem vai representar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente será exercida pelo sócio Rauf Ahmed, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com uma só assinatura.

Três) A sociedade poderá também ser administrada por um conselho de gerência com limite de competências bem determinadas composto no máximo por dois membros determinado pelos sócios e serão designados pelos sócios em assembleia geral, cabendo os componentes do conselho de gerência designar de entre eles o respectivo presidente.

Quatro) Nos actos de mero expediente poderão ser assinados pelo conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado.

Cinco) No caso do numero três, os membros do conselho de gerência, em caso algum poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente letras, livranças, finanças e abonações.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados de exercícios, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas dos exercícios, bem como para deliberar sobre qualquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou *fax*, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em principio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesse de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio ou estranhos a sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *llegível*.



R & D-Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e quinze, lavrada das folhas quarenta e cinco a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e sete, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Domingos Correia Mascarenhas Arouca, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291747J, emitido pelos Serviços

Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Setembro de dois mil e doze, residente no Bairro Dois, Rua de Sussundenga, número cento e quarenta e oito, nesta cidade de Chimoio, Rafael José Silvane, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101693887A, emitido pelos Serviços Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em treze de Setembro de dois mil e onze e residente no Bairro Sete de Abril, Localidade Urbana Número Três, nesta cidade de Chimoio e Rodrigues Rafael Zunguze, solteiro, natural de Nhachengue-Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096237F, emitido pelos Serviços Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em um de Março de dois mil e dez e residente no Bairro Três de Fevereiro, Localidade Urbana Número Dois, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referenciados.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada denominada R & D – Eléctrica, Limitada e vai ter a sua sede no Recinto da Fepom, Bairro Cinco, nesta cidade de Chimoio, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de dez mil e duzentos metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Domingos Correia Mascarenhas Arouca, e outra de valor nominal de oitocentos metcais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Rafael José Silvane, constituída por escritura pública do dia quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte a vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e cinco, desta Conservatória de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária, pela acta desta data, os sócios decidiram em unanimidade admitir um novo sócio Rodrigues Rafael Zunguze, passando a ter direitos e obrigações na sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto e décimo primeiro, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas

de valores nominais de sete mil meticais cada, equivalente a trinta e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Domingos Correia Mascarenhas Arouca e Rodrigues Rafael Zunguze e outra de valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Rafael José Silvane.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura separada dos sócios Rodrigues Rafael Zunguze e Domingos Correia Mascarenhas Arouca e conjunta do sócio Rafael José Silvane e de qualquer um dos dois.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

ADMA Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade ADMA Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100415682, Patricio Chambwera Munhepe Muhlenga, solteiro, maior, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si, nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes: Como resultado das deliberações acima tomadas, a assembleia geral deliberou em alterar os artigos terceiro oitavo dos estatutos, a qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que corresponde a uma única quota, pertencente ao senhor Patricio Chambwera Munhepe Muhlenga.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Patricio Chambwera Munhepe Muhlenga, tendo poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activo ou passivamente.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em qualquer pessoa estranha a sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

Está conforme.

Beira, quatro de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

ADMA Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas doze a folhas dezoito do livro de escrituras avulsas número quarenta e um, do Primeiro cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Flávio Yen Ah Kom, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada ADMA Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de ADMA Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires da Revolução, número mil e quatrocentos e cinquenta e dois, primeiro andar, prédio da CPMZ, bairro do Macúti, cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o serviço activo no exercício das seguintes actividades:

- a) Estabelecer e conceder formas de consultoria da mais variada ordem, angariação e apoio a investidores, prestação de todo o tipo de informações, serviços de agenciamento diverso;
- b) Pesquisa de terrenos para construção, residencial e turismo;
- c) Pesquisa de áreas de aptidão mineira;
- d) Promoção de empresas;
- e) Aconselhamento e acção na área da comunicação;
- f) Importação e /ou exportação de bens de consumo, minerais e outros legalmente autorizados;

g) Construção civil, e actividade de compra e venda de imóveis.

Dois) O objecto da empresa poderá ser modificado, mediante resolução dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de outras sociedades, quer tenham o mesmo objecto ou não, bem como cooperar, associar-se ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ou estrangeiros.

Cinco) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que seja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à uma única quota, pertencente ao Flávio Yen Ah Kom.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortizações)

A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade dum sócio, arresto, venda ou adjudicação, poderá

a sociedade amortizar qualquer das restantes, com anuidade do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por ano, para apreciação de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios com antecedência mínima de dez dias, por carta registada ou por via electrónica com aviso de recepção.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir e deliberar é de dois terços do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por Flávio Yen Ah Kom, tendo poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em qualquer pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a tinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas

especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sócios vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.



Just Make Computartzed Numerical Control – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Just Make Computartzed Numerical Control – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100636921, Chullho Kwak, casado, de natural da República da Korea, nacionalidade coreana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Macúti, e residente na cidade da Beira.

É constituída uma sociedade comercial por quotas limitada nos termos do artigo noventa que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma denominada por Just Make Computartzed Numerical Control – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir,

manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de reparação de torneagem de ferro, com importação e exportação e venda do mesmo produto.

Único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e um único sócio.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticais, cem mil meticais, representado por uma quota nominal, Pertencente ao sócio Chullho Kwak, com uma quota de cem por cento, correspondente ao valor total.

Único. O capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Chullho Kwak desde já nomeado sócio gerente.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente.

Parágrafo segundo. O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções de seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Cogebe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes, do livro de escrituras diversas

número noventa e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a cessão de quota e admissão e novas sócias, em consequência do já reportado altera o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, repartidos em três quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, para o sócio José Matos de Carvalho;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, para a sócia Iracema Barbara Correia de Carvalho;
- c) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, para a sócia Andreia Filipa Correia de Carvalho.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se o pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, três de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Jasmin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e duas a folhas setenta e cinco do livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi constituída por Chipande Manuel Pinto Monteiro, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada Farmácia Jasmin – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Jasmin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Seis, bairro Eduardo Mondlane, Posto Administrativo de Mafambisse, distrito do Dondo, província de Sofala.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a retalho de medicamentos;
- b) O comércio de produtos de beleza com importação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Chipande Manuel Pinto Monteiro.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer os suprimentos de capital à sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo único sócio Chipande Manuel Pinto Monteiro que fica desde já nomeado administrador, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a única sócia decidir, serão aplicados nos termos que forem decididos pela única sócia.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadas pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a vontade de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

EL's Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Janeiro de dois mil quinze, lavrada a folhas quarenta e uma a folhas quarenta e sete, do livro de escrituras avulsas, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Argentina Ndazirenhe Sitole, licenciada em Ciências Jurídica, conservadora e notária superior, do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial quotas de responsabilidade limitada, entre Felicidade dos Anjos Munahire Segundo Banze e Leote Armindo Banze, casados entre si no regime de comunhão de bens adquiridos, ela natural de Nacala-Porto e ele natural do distrito de Manjacaze, ambos de nacionalidade moçambicana, residentes na cidade da Beira, que se regeira-se por artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de EL's Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em outras partes do país e do mundo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura, pecuária, indústria, comércio, hotelaria e turismo, incluindo a actividade de importação e exportação;
- b) Consultoria, formação, assessorias, comissões e consignações, *rent-a-car*, consultoria e imobiliária de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Felicidade dos Anjos Munahire Segundo Banze;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leote Armindo Banze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessação e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução fica a cargo do sócio gerente Leote Armindo Banze, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcial, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo cartório Notarial da Beira, três de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Estação de Abastecimento Kumburuka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Estação de Abastecimento Kumburuka, Limitada, matriculada sob NUEL 100621363, entre, João Yen Sung, casado, natural de Inhassoro, nacionalidade moçambicana e Lídia Maria Melanie Sung, casada, natural de Buzi, nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Estação de Abastecimento Kumburuka, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Dom Francisco de Almeida, casa número seiscentos e quarenta e oito, terceiro bairro Ponta Gêa, cidade da Beira, província de Sofala, podendo

por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) Comércio com importação e exportação;
- b) Transporte;
- c) Aluguer de viaturas e máquinas;
- d) Manutenção de viaturas; e
- e) Serviço de reaccondicionamento de pneus.

Único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indetermi-

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de cem mil metcaís, representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- a) João Yen Sung, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a cinquenta mil metcaís;
- b) Lúcia Maria Melanie Sung, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil metcaís.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios João Yen Sung e Lúcia Maria Melanie Sung desde já nomeado sócio-gerente.

Parágrafo primeiro. A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos socios gerentes;

Parágrafo segundo. Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, quatro de Agosto de dois mil e quinze. — Conservadora, *Ilegível*.

Solution Service, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, da alteração do pacote social que consiste na cessão do quotas e admissão do novo sócio, na sociedade matriculada sob NUEL 100438550, nos termos seguintes:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, e correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Rachide Pedro Lisboa com uma quota de sessenta por cento correspondentes a doze mil metcaís;
- b) Augusto Macucha Manuel, detentora da quota de oito mil metcaís, que passa a corresponder a quarenta por cento do capital social.

Está conforme.

Beira, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

B & F – Engenharia e Construções Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade B & F – Engenharia e Construções Civil, Limitada, matriculada sob NUEL 100502089, Barreto Bento Gil Savanguane, solteiro, maior, natural de Maxixe de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Beira, e Franswa Patricio Afonso, maior, solteiro, natural de Maxixe de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100542910B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, constituída uma sociedade unipessoal, limitada nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de B&F – Engenharia e Construções Civil, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Chaimite, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Engenharia e construção civil, construção de obras públicas e de habitação, fiscalização de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, montagens de casas pré-fabricadas, venda de materiais de construção com a importação e exportação, comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de oitenta mil metcaís e corresponde à soma de duas quotas iguais sendo uma de valor nominal de quarenta mil metcaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Barreto Bento Gil Savanguane e outra de quarenta mil metcaís, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Franswa Patricio Afonso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota são livres, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante previa deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar a quota dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Bareto Bento Gil Savanguane e Franswa Patricio Afonso.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura dos dois sócios especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete ao administrador:

- a) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- b) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) Alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura dos seus sócios, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO DECIMO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida

sempre que seja necessário;

- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuara com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, três de Junho de dois mil e catorze.
— Conservadora, *Ilegível*.

AB3C. Invest África, Armazéns da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e oito

a folhas sessenta e cinco do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Daniel Duarte Rodrigues Correia, José António Rodrigues Correia e Luís Manuel Mendes Carreira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada AB3C. Invest África, Armazéns da Beira, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de AB3C. Invest África, Armazéns da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco de Almeida, número cento e onze, bairro da Ponta-Gêa, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) Actividades imobiliárias, compra e venda de bens imobiliários, promoção e gestão de urbanizações e condomínios, bem como a construção, comercialização de casas pré-fabricadas, avaliação de edifícios ou parte deles, consultoria e planeamento urbanístico, cedência de espaços e arrendamento dos mesmos e prestação de serviços às empresas incluindo os de assistência técnica diversa;
- b) Promoção e realização de eventos, estudo e projectos de investimento mobiliário e imobiliário, exercício actividades hoteleiras e turísticas;
- c) Empreendimentos, estudos e projectos associados aos recursos hídricos, energia solar, eólica e geométrica;
- d) Actividades de restauração e bebidas, águas, vinhos e sumos, em todas as suas vertentes;
- e) Comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas e seus derivados, produtos lácteos e outros bens de consumo alimentar;
- f) Comércio de máquinas, veículos automóveis e motociclos e seus acessórios;

- g) Comércio de ferramentas e materiais de construção;
- h) Exploração de táxis e aluguer de viaturas;
- i) Comercialização e fornecimento de material de desporto;
- j) Comercialização de tecidos, modas, confecções e artigos para lar, móveis e acessórios;
- k) Comercialização de produtos de perfumaria, artigos de beleza e de higiene e marroquinaria;
- l) Comercialização de produtos de ourivesaria e relojoaria;
- m) Representação, consignação e agenciamento;
- n) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil mil meticais e corresponde à soma de três quotas de quarenta mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Daniel Duarte Rodrigues Correia, José António Rodrigues Correia, e Luís Manuel Mendes Carreira.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada socio fica condicionado ao exercício do direito de preferencia da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferencia no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferencia.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferencia da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os socios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuizo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação sera dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pelos sócios Daniel Duarte Rodrigues Correia e José António Rodrigues Correia, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por assinaturas.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros liquidados apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte e cinco por cento por cento do capital social

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuido pelos sócios na proporção das sua quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroativo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se

a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazé-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, onze de Junho de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.



Sconta Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e uma a folhas vinte e seis do livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro, do Primeiro cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída por Custódio José Serepião, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada Sconta Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sconta Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Rua de Bagamoyo, número seiscentos e oito, Primeiro andar, flat onze, no bairro de Maquinino, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria e outras actividades afins ou conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Custódio José Serepião.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Custódio José Serepião, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente.
- O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada ou mantendo-se como unipessoal limitada, conforme ao caso couber.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta e um de Julho de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Cullen Corretora de Seguros, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de dezasseis de Julho de dois mil e quinze, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada aos vinte de Março de dois mil e quinze, foi cedida a quota da sócia Rachel Catherine Cullen com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticaís, representativa de vinte e sete vírgula setenta e oito por cento do capital social da Cullen Corretora de Seguros, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100135108, a qual, por força da referida cessão, passou a ter como sócio único o senhor Maurice Guy O'Rourke.

Mais se certifica que, por meio do mesmo escrito particular, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade Cullen Corretora de Seguros, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente à uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Maurice Guy O'Rourke.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Winner Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e catorze, procedeu-se na Conservatória em epígrafe, o aumento do objecto social na sociedade Winner Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100039176, em que os sócios Ingilo Nortamo Dalsuco e Nayara Winner Dalsuco estiveram presentes.

Em consequência alteram-se os artigos quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço e exploração mineira.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africantech, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Africantech, matriculada sob NUEL 100584433, Rui Pedro Pinto Franjoso Rosado, solteiro, maior, natural de Évora-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, Francisco Miguel Pinto Franjoso Rosado, solteiro, maior, natural de Évora-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira e Júlio Alberto Afonso, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa, as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Africantech, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a construção civil, instalações e fornecimento de equipamentos de indústria petrolífera, comércio e prestação de serviços, bem como o exercício

de outras actividades conexas desde que devidamente sejam autorizadas pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma oitenta por cento, equivalente a duzentos e oitenta mil meticais, pertencente ao sócio, Rui Pedro Pinto Franjoso Rosado, e os restantes vinte por cento, equivalentes ao vinte mil meticais distribuídos pela metade para os sócios Francisco Miguel Pinto Franjoso Rosado e Júlio Alberto Afonso.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmos os sócios, a cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade, dado em assembleia geral á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela,

activa e passivamente será exercida pelo sócio, Rui Pedro Pinto Franjoso Rosado.

Dois) A assinatura que obriga a validade da sociedade será do sócio maioritário em todos os actos e contractos, desde já nomeado gerente.

Três) O gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 66,50MT